Proc.: 19255 Ano 2026
Fls.: 159 Ass:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 193/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA NOVIDADE URBANA AGENCIAMENTO LTDA, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº28.531.762/0001-33, com sede no Paço Municipal "Antônio Joaquim Alves Branco", situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087, nos termos do Decreto Municipal nº 51 de 07/04/2025, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, Sr. **Lineker Nunes Vieira,** Matr. Funcional nº 17120-4, residente e domiciliado nesta Cidade e, de outro lado, como CONTRATADA a sociedade empresária denominada **NOVIDADE URBANA AGENCIAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.294.713/0001-46, com sede na Alameda Madeira, nº 258, sala 1604, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.454-010, endereço eletrônico: novidadeartistica@gmail.com, neste ato representado por seu sócio diretor, Sr. **Adenilson Dias dos Santos,** por conta do que restou demonstrado nos autos do processo administrativo nº 19.255/2026, têm entre si ajustados o presente Contrato, sob a regência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **NOVIDADE URBANA AGENCIAMENTO LTDA** para prestação de serviços mediante a realização de Show Artístico do cantor THALLES ROBERTO, no evento denominado 'Araruama Gospel Fest 2026', a realizar-se no dia 02 de outubro de 2026, com horário previsto para início às 22h00min e duração mínima de 1h30min., na Praça Menino João Hélio – Araruama/RJ, conforme documentação constante nos autos do processo administrativo nº 19.255/2026 que, independentemente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Objeto da Contratação:

Descrição	Unid.	Qtd.	Valor total
Contratação de empresa para prestação de serviços mediante a realização de 01 (um) Show Artístico do Cantor THALLES ROBERTO, no evento denominado 'Araruama Gospel Fest 2026', no dia 02 de outubro de 2026, com início previsto para 22h00min na Praça Menino João Hélio – Araruama/RJ, com duração mínima de 1h30min	Unid.	01	R$ 270.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº09, de 18 de janeiro de 2024 e pelo Decreto nº 14, de 30 de janeiro de 2024.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo disposições contidas na Lei nº14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. O presente contrato obedece aos termos do ato de Autorização de Contratação Direta por meio da **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026**, baseada no art. 74, inciso II c/c o art. 72, inciso VIII da Lei n.º14.133/2021 c/c art. 2º, inciso V e 26, caput, ambos do Decreto Municipal nº 09/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A execução dos serviços será indireta sob o regime de empreitada por preço global.

4.2. Os prazos e condições de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência e demais documentos inclusos nos autos do processo administrativo nº 19.255/2026 os quais, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2026 (na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021), em virtude das normas previstas na cláusula décima nona, a qual versa acerca da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

5.2. Não restando comprovada a incidência de inexecução total ou parcial do serviço, a duração do presente contrato se encerrará quando da efetiva realização do seu objeto, nas condições definidas na Cláusula I.

5.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

6.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias e diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, inclusive taxas, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, licenças e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% na assinatura do contrato e 50% em até 48 horas após a realização do evento.

6.4. Na emissão da nota Fiscal, o Contratado deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato e dados bancários, com a indicação do banco, agência e conta corrente.

6.5. O pagamento será efetuado na instituição financeira de titularidade da Contratada, a saber, Banco SANTANDER, Agência: 3989, Conta Corrente: 13005129-2, CNPJ: 51.294.713/0001-46.

6.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal/Fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

6.7. O pagamento será efetuado após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto na Lei Federal 14.133/2021.

6.8. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso injustificado sofrerá a incidência de juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano, consoante artigo 406, da Lei Federal nº10.406/02.

6.9. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à contratada sofrerá a incidência do índice de IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicada pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

6.10. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O valor pactuado neste contrato será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

8.1. A celebração do presente contrato foi autorizada pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, Sr. Lineker Nunes Vieira, nos autos do Processo Administrativo nº 19.255/2026 – Ato de Autorização de Contratação Direta por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026 – e se regerá pela Lei nº14.133/2024, cuja despesa deste contrato ocorrerá à conta do Programa de Trabalho nº02.24.236950034.2.051, Elemento de Despesa nº 3390.39.00.00, Fonte de recursos nº 1705, Código reduzido 276, Reserva nº 1813, relativo ao exercício financeiro vigente e orçamento da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentadoras, conforme o caso.

9.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, em total observância das indicações constantes das solicitações designadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento da Fiscalização.

9.3. O Contratante exercerá a fiscalização imediata da execução do Contrato, através dos fiscais indicados no Termo de Referência, os quais fiscalizarão a prática de todos os atos que lhe são próprios, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A existência e atuação da fiscalização do Contratante durante a execução do contrato em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à prestação de serviço e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos mesmos não implicará em responsabilidade do contratante e de seus prepostos.

9.5. A Presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da contratada são aquelas discriminadas no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. As obrigações do contratante são aquelas discriminadas no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá incidência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta cláusula:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV – ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Será aplicada Multa moratória nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

13.5. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento de contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido nos seguintes percentuais:

Infrações (Subitem 13.1)	Percentual de multa
I	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado.
II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII	30% (trinta por cento) sobre o valor contratado.

13.6. A penalidade de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

13.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Pela inexecução total ou parcial, ou execução imperfeita do objeto, ou demora do cumprimento das determinações da fiscalização, serão aplicadas à Contratada as sanções de que trata a Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;
II – Multa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. O impedimento de licitar e contratar aplica-se tão somente na esfera da Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 03 (três) anos, ao passo que a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.12. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida ao Município de Araruama no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

13.13 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

13.14. No caso de inexecução do objeto, em especial, a não realização do evento, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a restituição do valor integral pago anteriormente à execução do serviço, sujeitando-se ainda, a empresa faltosa, às sanções previstas neste item.

13.15. A multa que alude neste item não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº14.133/2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

15.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhes aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

16.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como do respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenham influência direta e comprovada sobre a execução do contrato, impedindo o seu cumprimento, as partes não serão responsabilizadas, conforme definido no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19.2. Para que a Contratada possa invocar as justificativas previstas no caput desta Cláusula, é preciso que comunique imediatamente por escrito, o fato que impossibilitará a total execução do contrato ou ocasionará atraso na sua realização, e que o Contratante aceite os argumentos apresentados como enquadrados na hipótese de caso fortuito ou força maior. Sendo assim, não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela fiscalização.

19.3. Em razão de pandemia ou comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do contrato, inicialmente, os signatários se obrigam a transferir a apresentação artística durante o exercício financeiro de 2026, em data a ser agendada consensualmente pelas partes. Contudo, a municipalidade poderá, sem quaisquer custos, suspender e/ou cancelar a realização do evento.

Proc.: 1925S Ano 2026
Fls.: 365 Ass.:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

20.1. O contratante providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

21.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes e conhecem os termos da lei anticorrupção (12.846/13) e demais congêneres, comprometendo-se a abster-se de quaisquer atividades que caracterizem "conduta ilegal" tipificada nas legislações aplicáveis.

21.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das Partes seja através dos seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome poderá oferecer, pagar, dar ou autorizar o pagamento a quem quer que seja, ou aceitar direta ou indiretamente de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras e ainda benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e terceirizados ajam da mesma forma.

21.3. A prática de qualquer "conduta ilegal" prevista na lei nº 12.846/13 ou nas demais normas congêneres, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Instrumento, mediante notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

21.4. As Partes acordam, declaram e garantem que não ofereceram, prometeram, pagaram, autorizaram ou deram, direta ou indiretamente, assim como no futuro não oferecerão, prometerão, pagarão, autorizarão ou darão, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor a qualquer funcionário governamental ou similar, ou candidato a cargo político com o objetivo de:

a) Influenciar qualquer ato ou decisão de tal agente público, candidato ou partido;
b) Induzir o agente público, candidato ou partido a realizar ou deixar de realizar um ato em violação a um dever legal;
c) Garantir qualquer vantagem imprópria; ou,
d) Induzir o agente público, candidato ou partido a influenciar o ato ou decisão de um governo ou instrumentalidade governamental para obter ou manter um negócio, ou direcionar um negócio para qualquer pessoa física ou jurídica, com qualquer relação com este contrato.

21.5. Na hipótese de uma das Partes violarem esta disposição ou qualquer uma das leis anticorrupção aplicáveis, a outra Parte terá o direito de rescindir este contrato unilateralmente e tomar outras medidas apropriadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO USO DE IMAGEM

22.1. A CONTRATADA autoriza o uso da imagem, voz e nome do cantor **THALLES ROBERTO**, captados durante a realização do evento referido na Cláusula Primeira, exclusivamente para fins institucionais de divulgação do evento em questão, por meio das redes sociais e canais oficiais da

PREFEITURA DE ARARUAMA. Este uso poderá ocorrer pelo **prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após a realização do evento**, e não poderá ser utilizado para fins publicitários, comerciais, promocionais ou associados a produtos, marcas ou serviços de terceiros.

22.2. Qualquer outro uso, inclusive parcial, dependerá de nova autorização expressa, específica e escrita da CONTRATADA e do artista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araruama – RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA NEUTRALIDADE E CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ELEITORAL

24.1. Objeto e Finalidade: O presente contrato tem como objeto exclusivo a prestação de serviço artístico-cultural, financiado com recursos públicos, regendo-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

24.2. Liberdade de Expressão: É assegurada ao(à) CONTRATADO(A) a liberdade de expressão e de manifestação artística, nos termos dos artigos 5º, IX, e 220 da Constituição Federal.

24.3. Vedações Legais: Em observância à legislação eleitoral vigente, em especial a Lei nº 9.504/1997, e com o objetivo de preservar a paridade de armas no pleito e a impessoalidade no uso de recursos públicos, o(a) CONTRATADO(A) compromete-se a não praticar, durante a execução do objeto deste contrato, as seguintes condutas:

a) Realizar "showmício" ou evento assemelhado, assim entendido como a utilização da apresentação artística para promover, de forma explícita ou implícita, candidatos, partidos políticos ou coligações, com o fim de animar comício ou reunião de natureza eleitoral, conforme vedação do art. 39, §7º, da Lei nº9.504/1997.

b) Fazer pedido explícito de votos para qualquer candidato ou partido.

c) Transformar a apresentação artística em um ato de campanha eleitoral, desvirtuando seu caráter cultural.

24.4. Consequências do Descumprimento: A violação das vedações estabelecidas no item 24.3 desta cláusula, devidamente apurada em processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis:

a) Multa de 20% sobre o valor total do contrato.

b) Rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE.

c) Inscrição em cadastro de fornecedores impedidos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos.

Parágrafo Único: A manifestação de posicionamento político pessoal pelo(a) artista, desde que não configure as condutas vedadas no item 24.3, não será considerada descumprimento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As legislações atinentes ao caso e o que mais constar nos autos do processo administrativo nº19.255/2026, integra o presente contrato, onde este for omisso, para todos os fins de direito.

25.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, respondendo as partes por si, seus herdeiros e sucessores, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, como expressão da verdade.

Araruama-RJ, 21 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

gov.br Documento assinado digitalmente
LINEKER NUNES VIEIRA
Data: 23/09/2026 16:09:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lineker Nunes Vieira
Secretário Municipal de Turismo

Assinado de forma digital por ADENILSON DIAS DOS SANTOS:17838772869
Dados: 2026.09.23 12:53:13 -03'00'

NOVIDADE URBANA AGENCIAMENTO LTDA
Adenilson Dias dos Santos
Contratada

Testemunhas:

1ª)_____
Nome:
CPF:

2ª)_____
Nome:
CPF: